



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1077, DE 04 DE JUNHO DE 2002

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a acrescentar o § 8º, ao artigo 11 da Lei nº 1041, de 28 de janeiro de 2002, que Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira Policial Civil, e dá outras providências”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Carlão de Oliveira, 1º Vice-Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar o § 8º, ao artigo 11, da Lei nº 1041, de 2002, com a seguinte redação:

“Art.11 .....

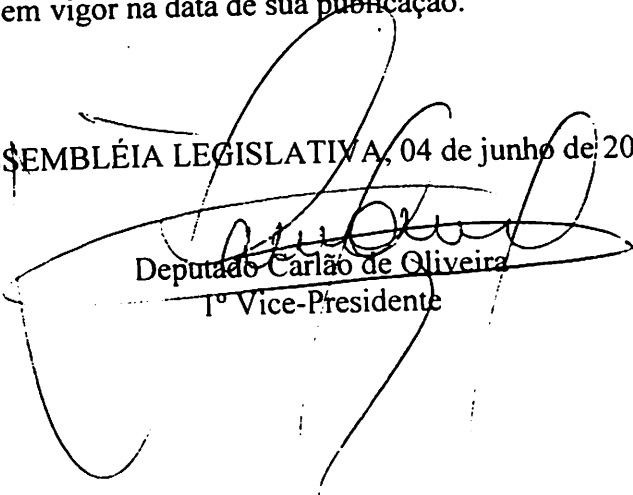
.....

§ 8º Fica criado o escalonamento no percentual de 10% (dez por cento) entre uma classe e outra na Tabela constante do anexo III da Tabela de Vencimentos, a partir da 1ª Classe, passando a vigorar conforme Anexo único a esta Lei”.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação Orçamentária da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de junho de 2002.

  
Deputado Carlão de Oliveira  
1º Vice-Presidente

Publicado no Diário Oficial  
nº 4996 do dia 6/6/02



LEI Nº 10.297/2002

DE 11 DE JUNHO DE 2002

DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 10.297/2002

LEI Nº 10.297/2002



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO  
TABELA DE VENCIMENTO

<b>CATEGORIA</b>	<b>CLASSE</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Escrivão de Polícia, Agente de Polícia, Agente de Telecomunicações, Datiloscopis- ta Policial, Técnico em Laboratório e Técnico em Necropsia	Especial	1.903,33
	Terceira	1.730,00
	Segunda	1.573,00
	Primeira	1.430,00

<b>CATEGORIA</b>	<b>CLASSE</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Auxiliar Operacional de Perito Criminal e Auxiliar de Necropsia	Especial	1.530,65
	Terceira	1.391,50
	Segunda	1.265,00
	Primeira	1.150,00